



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1463, de 03 de Maio de 2.000.

" Define Critérios de Contratação de Pessoal no Quadro da Educação e Contém outras Providências "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Serão efetuadas contratações necessárias no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser celebradas por contrato administrativo por tempo determinado, até a realização de concurso público.

Art.2º - As contratações obedecerão os seguintes critérios :

a - comprovação de maior tempo de serviço prestado ao Município na área da educação;

b - não ser aposentado;

c - não possuir outro cargo na esfera estadual ou federal;

d - residir no município;

e - apresentar melhor qualificação através de cursos.

Art.3º - Aplicados os critérios do artigo anterior e ainda existindo vagas, a SME - Secretaria Municipal de Educação poderá contratar profissionais enquadrados nas letras b e c, caso não haja outros inscritos.

Art.4º - Semestralmente a SME passará à Câmara Municipal a relação do pessoal contratado, inscritos e pontuação individual.

Art.5º - As inscrições e respectivas contratações serão efetuadas através da SME.

Art.6º - Aplica-se o disposto no Art.2º dessa Lei, para contratação de Professor, Orientador e Supervisor, excluídos : Diretor, Serviciais e para Serviços de Secretaria.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano 2001.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de maio de 2.000.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal